



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que Institui o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

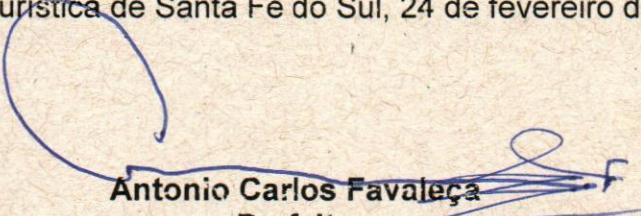
Art. 1º - O artigo 35 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 9º:

“Art. 35 -”

.....
§ 9º - Nas áreas urbanas objeto de urbanização e reurbanização específicas promovidas pela Prefeitura, o calçamento e dimensão dos passeios públicos obedecerão as diretrizes urbanísticas fixadas para aquela área, ficando vedado ao proprietário do imóvel qualquer alteração em seu desenho ou estrutura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2012.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Epirio Prado

Secretário de Administração